



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº. 1.455 de 11 de Abril de 2014.

Regulamenta a concessão e o gozo da licença prêmio por assiduidade, sua transformação em pecúnia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 274, da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

CONSIDERANDO que os eventos de concessão e gozo da licença prêmio assiduidade não mantêm vinculação quanto às motivações, as datas e os períodos de concretização e que a fruição da licença fica dependente de condição administrativa e do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º A concessão, o gozo e a indenização da licença prêmio assiduidade a servidor detentor de cargo de provimento efetivo, prevista no art. 114 da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002, com alteração incluída pela Lei Complementar nº 109, de 21 de maio de 2009, observará as disposições deste decreto.

§ 1º O direito ao gozo da licença prêmio assiduidade não tem prazo para ser usufruído.

Art. 2º A concessão da licença prêmio assiduidade será deferida mediante requerimento do servidor efetivo, por três meses, para cada quinquênio de efetivo exercício na Prefeitura Municipal.

§ 1º O período aquisitivo para concessão da licença será apurado mediante a contagem dos dias de trabalho remunerado em órgão ou entidade do Poder Executivo e aos períodos de afastamentos por motivo de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1455/2014 pág. 02

I - exercício de cargo em comissão de direção, gerência ou assessoramento do quadro de pessoal do Poder Executivo, como ocupante ou em substituição;

II - nas cedências, sem prejuízo da remuneração, para exercer cargo de provimento em comissão ou função de governo no serviço público da União, dos Estados e de outros Municípios, inclusive nas respectivas autarquias e fundações públicas;

III - férias;

IV - licença prêmio assiduidade;

V - licença à gestante ou adotante;

VI - licença paternidade;

VII - licença para tratamento da própria saúde;

VIII - licença para acompanhar pessoa da família doente, até doze meses, no período aquisitivo;

IX - licença para mandato classista;

X - missão oficial, por designação do Prefeito Municipal ou para estudo em qualquer parte do território nacional, desde que de interesse para a Administração Municipal e que não ultrapasse o prazo de vinte e quatro meses, a cada cinco anos;

XI - suspensão preventiva, se inocentado no final;

XII - serviço militar ou encargo da segurança nacional, júri e outros serviços obrigatórios por lei;

XIII - candidatura a cargo eletivo, durante o lapso de tempo entre o registro da candidatura eleitoral e até dez dias após as eleições;

XIV - mandato legislativo ou executivo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1455/2014 pág. 03

XV – ausências, conforme prazos definidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por motivo de:

- a) casamento do servidor;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;
- c) doação de sangue, por até um dia, a cada seis meses;
- d) prestação de prova ou exame em curso regular ou em concurso público;
- e) doença do servidor, comprovada por atestado médico, até três dias por mês.

§ 2º Não será concedida a licença especial ao servidor que, no período aquisitivo, registrar afastamento por motivo de:

- I – cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão ou multa;
- II - licença para:
 - a) tratamento de saúde em pessoa da família, por tempo superior a trinta dias;
 - b) tratar de interesse particular;
 - d) acompanhar cônjuge ou companheiro;
- III – cedência sem remuneração para outro órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou de outro município;
- IV - sofrer condenação a pena privativa de liberdade, por sentença transitada em julgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1455/2014 pág. 04

§ 3º As faltas abonadas são consideradas de efetivo exercício, as justificadas serão descontadas na apuração do período aquisitivo e as injustificadas retardarão a concessão da licença prêmio assiduidade na proporção de um mês para cada falta.

§ 4º Os afastamentos sem remuneração, especialmente nas situações referidas nos incisos I a IV do § 2º deste artigo, interrompem a contagem do tempo de efetivo exercício para apuração do período aquisitivo, reiniciando a contagem após retorno do servidor ao exercício do cargo.

Art. 3º O gozo da licença prêmio assiduidade será solicitado pelo servidor à chefia imediata, que submeterá o pedido ao titular do órgão ou entidade de lotação para autorizar sua fruição.

§ 1º A licença concedida será gozada por três meses consecutivos ou em períodos parcelados de, no mínimo, quinze dias, durante o quinquênio seguinte ao que serviu de base para sua concessão.

§ 2º O gozo da licença fica condicionado ao interesse do serviço público municipal, cabendo à chefia imediata pronunciar-se sobre a possibilidade do afastamento do servidor e que sua ausência não implicará em prejuízo para os trabalhos da unidade ou na admissão de servidor temporário.

§ 3º O servidor deverá aguardar no exercício do cargo/função a comunicação formal para fruição da licença prêmio assiduidade e, se o gozo não iniciar até trinta dias da ciência do ato de autorização, deverá ser apresentada outra solicitação para autorização do afastamento.

§ 4º O servidor não poderá entrar no gozo da licença prêmio assiduidade na condição de ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança, devendo ser previamente exonerado ou dispensado.

§ 5º É vedada a suspensão do gozo de licença prêmio assiduidade, salvo se motivada por imperiosa necessidade do serviço, por determinação do titular da Secretaria Municipal onde o servidor tem exercício, mediante comunicação por escrito e com registro nos respectivos assentamentos funcionais.

Art. 4º O servidor afastado em licença prêmio assiduidade terá remuneração, nesse período, integrada por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1455/2014 pág. 05

- I – vencimento do cargo efetivo;
- II – adicional por tempo de serviço;
- III – vantagem instituída exclusivamente para o cargo/função.

Parágrafo único. Ao servidor em licença prêmio assiduidade será paga, na época própria, a gratificação natalina calculada sobre o valor da remuneração.

Art. 5º A licença prêmio por assiduidade não gozada, por imperiosa necessidade de serviço, poderá ser convertida em pecúnia, a requerimento de servidor que atender aos seguintes requisitos:

- I – contar mais de quinze anos de efetivo exercício no serviço público municipal ou mais de vinte e cinco anos de contribuição para aposentadoria;
- II – apresentar declaração de que não há mais tempo que permita o gozo de licença, pela proximidade da sua aposentadoria;
- III – demonstrar que tem acumulado mais de dois períodos de três meses da licença concedidos e não gozados;
- IV - comprovar, mediante apresentação de cópia do ato administrativo ou do despacho indeferindo o(s) pedido(s) de gozo da licença, motivado por interesse do serviço.

§ 1º A conversão da licença em pecúnia depende da comprovação, concomitante, da situação referida no inciso II com a do inciso III ou no inciso I com as discriminadas nos incisos III e IV do caput deste artigo.

§ 2º A conversão em pecúnia da licença prêmio assiduidade aplica-se, somente, àquela concedida e não gozada nos últimos cinco anos da data do protocolo desse pedido.

§ 3º O valor da indenização será calculado conforme definido no art. 4º, ficando o pagamento condicionado à disponibilidade de recursos financeiros para sua quitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 1455/2014 pág. 06

§ 4º O pagamento do valor correspondente à conversão em pecúnia da licença prêmio assiduidade não gozada poderá ser processado em parcelas sucessivas, calculadas proporcionalmente sobre o valor da remuneração mensal, correspondente à definida no art. 4º deste Decreto.

Art. 6º Ao servidor efetivo aposentado ou aquele que tenha cumprido todas as exigências para a aposentadoria voluntária, a seu pedido, será paga indenização por licença prêmio assiduidade não gozada.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se ao(s) beneficiário(s) de servidor efetivo falecido no exercício do cargo/função.

§ 2º O valor da indenização será calculado conforme disposto no art. 4º, com base na remuneração permanente do cargo/função ocupado do mês de ocorrência do evento.

§ 3º O prazo para requerer a indenização por licença não gozada é de cinco anos, contados da data da aposentadoria ou do falecimento do servidor.

Art. 7º Compete ao Prefeito Municipal autorizar a conversão em pecúnia da licença prêmio assiduidade e o seu pagamento sob a forma de indenização aos servidores nas condições referidas no art. 5º e aos aposentados e pensionistas.

Art. 8º O número de servidores em gozo simultâneo da licença prêmio assiduidade não poderá ser superior a um terço da lotação de cada órgão ou entidade municipal.

Art. 9º Compete à Diretoria-Geral de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão instruir os processos de concessão, conversão em pecúnia e indenização de licença prêmio assiduidade, providenciando, em especial, o lançamento de dados e informações para contagem dos períodos aquisitivos e o atendimento dos requisitos por servidores requerentes.

Parágrafo único. Fica aprovado o formulário padronizado, constante do Anexo, para apresentação de requerimento para concessão, gozo e conversão em pecúnia licença prêmio assiduidade pelos servidores efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1455/2014 pág. 07

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 917, de 27 de Agosto de 2009, e demais disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 11 de abril de 2014.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No *DIÁRIOS*

Edição nº 5323

Data 25/04/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1455/2014 pág. 08

REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE	
NOME DO SERVIDOR (ATIVO / APOSENTADO)	
MATRÍCULA	
CARGO EFETIVO	FUNÇÃO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE EXERCÍCIO
DEPENDENTE DO SERVIDOR FALECIDO	
Requer, com fundamento no art. 114 da Lei Complementar nº 42, de 26.06.2002:	
<input type="checkbox"/> A concessão da licença prêmio assiduidade de _____, relativamente ao período aquisitivo de ____/____/____ a ____/____/____.	
<input type="checkbox"/> O gozo da licença prêmio assiduidade, concedida pelo ato publicado em ____/____/____.	
<input type="checkbox"/> A conversão em pecúnia licença prêmio assiduidade, cujo gozo foi indeferido no ato de ____/____/____, por motivo de interesse público.	
<input type="checkbox"/> A indenização da licença prêmio assiduidade não gozada, relativamente ao último período aquisitivo.	
Em, ____/____/____ de ____.	
ASSINATURA DO SERVIDOR	
UNIDADE DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR	
Considerando o período indicado pelo servidor para gozo da licença prêmio assiduidade, manifesto:	
<input type="checkbox"/> Pela autorização do gozo da licença requerida <input type="checkbox"/> Pelo indeferimento da licença requerida	
Em de de	
Chefia Imediata	
À Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, para instrução do requerimento com os dados e informações para decisão quanto ao direito do servidor ao requerido	
Em de de	
Secretário Municipal	
<input type="checkbox"/> Concedo a licença prêmio assiduidade requerida.	<input type="checkbox"/> Indefiro a concessão da licença prêmio assiduidade
<input type="checkbox"/> Autorizo o gozo da licença prêmio assiduidade pelo período de _____.	<input type="checkbox"/> Indefiro o gozo da licença prêmio assiduidade por interesse do serviço.
Em de de	
Secretário	
Autorizo a conversão em pecúnia da licença prêmio assiduidade não gozada.	Autorizo o pagamento da indenização por licença prêmio assiduidade não gozada
Em de de	
Prefeito Municipal	